



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 441/2012, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais, com o respectivo atendimento por sistema de plantão judiciário, a partir de quinze de outubro do corrente ano (15/10/2012) e pelo prazo de sessenta (60) dias, dos feitos relacionados no *link* abaixo, em trâmite na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que serão remetidos para as 1ª e 2ª Varas de Falência e Recuperação Judicial (41ª e 42ª Varas Cíveis), 1ª e 2ª Varas de Executivos Fiscais (43ª e 44ª Varas Cíveis) e 1ª e 2ª Varas de Executivos Fiscais Estaduais (45ª e 46ª Varas Cíveis), todas do mesmo Foro Central.

Curitiba, 26/10/2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1972521